

Resolução nº 18/15

Dispõe sobre a contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço no magistério público municipal aos professores adjuntos de educação básica – PAEB –, detentores de emprego público de natureza permanente da Rede Municipal de Educação para o ano de 2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a importância de incentivar os(as) professores(as) da Rede Municipal de Educação em ampliar seus conhecimentos e buscar seu aperfeiçoamento profissional;
- a necessidade de regulamentação, uniformização e apresentação de critérios claros para classificação dos docentes na Rede Municipal de Educação;
- o disposto no parágrafo 2º do artigo 68 da Lei 2912/03 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AMPARO,
- o Parecer nº 02/15 do Conselho Municipal de Educação, resolve:

Artigo 1º - A contagem de pontos referentes a títulos e participação em cursos será efetivada considerando os valores apresentados na ficha currículo (ANEXO I).

Artigo 2º - Serão considerados para classificação para o ano letivo de 2016 os cursos dos itens 1 a 16 cujos certificados de conclusão estejam compreendidos entre o período de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

Artigo 3º - Serão considerados válidos para contagem de pontos na rede municipal os cursos, seminários, simpósios, palestras e capacitações que os(as) professores(as) participaram, cujos certificados estejam compreendidos entre o período de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, cuja carga horária **seja igual ou superior a 4 horas** e que estejam ligados à área da EDUCAÇÃO e ao exercício da função docente.

Parágrafo 1º - Para preenchimento dos formulários, os certificados que apresentarem a frequência com fração de horas, o cálculo deve ser feito com conversão dos minutos, considerando o valor apresentado no certificado, sem aproximações, **considerando três casas após a vírgula**.

Ex.: Um certificado com carga horária de 22h30min:

$$22h \times 0,004 = 0,088$$

$$60 \text{ min} \quad 0,004$$

$$30 \text{ min} \quad X$$

$$0,088 +$$

$$60X = 30 \times 0,004$$

$$\underline{0,002}$$

$$60X = 0,12$$

$$0,090$$

$$X = \frac{0,12}{60}$$

$$X = 0,002$$

O certificado vale 0,090.

Parágrafo 2º - Para preenchimento dos formulários, os certificados que apresentarem a frequência em porcentagem, primeiramente, deverá ser transformada a porcentagem em horas e o cálculo deverá ser feito direto, considerando o valor apresentado, **sem aproximações**.

Parágrafo 3º - Os certificados emitidos pelo Consórcio PCJ (Semana da Água), ou outras instituições, atestando o desenvolvimento de projetos em sala, pelo professor adjunto de educação básica **não** são válidos para a contagem na ficha-currículo, pois não são capacitações.

Parágrafo 4º - Não serão descontados os dias em que o professor adjunto de educação básica participar de capacitação por convocação/indicação da SME e/ou da Prefeitura do município de Amparo.

Artigo 4º - Os certificados e/ou outros tipos de comprovantes de participação em cursos, seminários, etc., em que não estiver descrita a carga horária, ou horário de início e término, não poderão ser apresentados para compor a ficha de pontuação, devido à imprecisão dos dados.

Artigo 5º - Os cursos de nível médio e superior que foram condição para ingresso do professor adjunto de educação básica na rede não serão considerados para contagem de pontos.

Artigo 6º - Para compor a ficha currículo do professor adjunto de educação básica será considerado a pontuação dos dias efetivamente trabalhados na rede, no período de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, sendo que **não** serão consideradas:

I – Faltas justificadas com apresentação de atestados;

II – faltas injustificadas;

III – período de recesso do mês de julho;

IV – atividade suspensa **referente** ao dia 15 de outubro;

V – atividades realizadas aos finais de semana para complementar a jornada de trabalho ou formação continuada, não consideradas como dia letivo.

Parágrafo 1º – Não serão descontadas as faltas, **mediante apresentação de atestados**, por motivo de:

I – doença infectocontagiosa;

II – doação de sangue;

III – acidente de trabalho;

IV – convocações judiciais;

V – descontos referentes ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Parágrafo 2º - Também não serão descontadas as ausências referentes à abonada, licença-prêmio, licença-maternidade, nojo, gala, dentre outras previstas no Estatuto do Magistério, registradas no Controle Anual de Frequência de Professores Efetivos.

Parágrafo 3º - Serão computados dias trabalhados em finais de semana e/ou em feriados ao professor adjunto de educação básica, somente por convocação da SME e de acordo com o Calendário Escolar, homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 7º - Desde 2011 todos os atestados de até 15 dias deverão ser descritos:

I – na coluna “Faltas justificadas até 15 dias” o nº de dias em que professor adjunto de educação básica esteve ausente;

II – na coluna “Observações” a descrição dos dias em que o professor adjunto de educação básica esteve ausente.

Artigo 8º - O valor da pontuação dos dias efetivamente trabalhados será calculado considerando:

I – 0,020 por dia de efetivo exercício na Rede Municipal.

Artigo 9º - Será considerado para contagem de pontos na rede o período de atuação nas classes de:

I – Ensino Fundamental regular e não-formal;

II – apoio escolar;

III – educação de jovens e adultos;

IV – tutoria;

V – pré-escola/PROFIC.

Artigo 10 – O professor adjunto de educação básica que lecionar em dois períodos no mesmo dia terá computado na ficha-currículo (Anexo III) os pontos referentes a esse dia apenas uma vez.

Artigo 11 – O professor adjunto de educação básica **efetivado em 2015** já teve a pontuação referente à contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço **anterior à efetivação** computada. Portanto, **o quadro I** da ficha-currículo 2015/2016 (Anexo III) deverá ser preenchido o **item a** resgatando-se o **item d** do documento **“Pontuação de Professores Adjuntos de Educação Básica efetivados em 2015 até a data imediatamente anterior à efetivação”, datado de agosto de 2015.**

Artigo 12 – A ficha de pontuação do professor adjunto de educação básica deverá ser preenchida e assinada pelo próprio professor.

Parágrafo Único – O professor adjunto de educação básica que, por algum motivo, estiver impossibilitado de comparecer à escola para preenchimento da ficha-currículo deverá designar um representante por meio de procuração reconhecida em cartório. Caso o(a) professor(a) não compareça até o prazo da entrega, **não serão computados os pontos referentes à ficha-currículo 2015-2016.**

Artigo 13 – A diretora de cada Unidade Escolar será responsável por:

I – fazer contato com o professor adjunto de educação básica que atua em sua U.E. e que esteja em licença para elaboração da ficha-currículo;

II – preencher e entregar ao professor adjunto de educação básica o Controle Anual de Frequência de Professor Adjunto de Educação Básica;

III – preencher **o controle de frequência** especificando atestados de meio-período quando houver:

IV – orientar o professor adjunto de educação básica no preenchimento e na conferência do controle de frequência e da Ficha-currículo, de acordo com os documentos originais;

V – conferir a elaboração de todos os documentos, antes de assinar e entregar na SME.

VI – entregar na Secretaria Municipal de Educação os documentos (formulários anexos e cópia dos certificados) em envelope fechado, identificado com o nome da escola e o assunto “ficha-currículo”, aos cuidados de Alessandra Maria Aquino Canivezi Pereira, Eliana Maria Rossi Souza ou Simone Cassiani, conforme planilha de agendamentos abaixo:

Unidades Escolares	Data	Horário
Emei Cebolinha e Cime Profª Beatriz Silveira Monteiro	09 de novembro	8h
Emefs Profª Gislene Ap. da Costa Corrêa e Profª Clarinda de Almeida Mello	09 de novembro	13h30
Cimes Peter Pan/Creche São Cristovão e Chapeuzinho Vermelho/Plínio Morato de Oliveira	10 de novembro	8h
Cimes Polichinelo e Bambi	10 de novembro	13h30
Emei Sossego da Mamãe/Creche Santa Rita e APAE	11 de novembro	8h
Cimes Pica Pau e Bairro da Areia Branca/Emei Pedrosos	11 de novembro	13h30
Cime Profª Jacyra Ribeiro Guilardi e Emef Gasparzinho	12 de novembro	8h
Emef Raul de Oliveira Fagundes	12 de novembro	13h30
Cimes Pinóquio e Cinderela	13 de novembro	8h
Cimes Garibaldi e Maria Ivete Forner Zuchi	13 de novembro	13h30
Emeis Tio Patinhas/Rosas e Sílvio Vichi	16 de novembro	8h
Telecurso e Emef Profª Florípes Bueno da Silva	16 de novembro	10h
Cimes Branca de Neve e Nicolau Cònsoli	16 de novembro	13h30

Artigo 14 – A Secretária Municipal de Educação nomeia Alessandra Maria Aquino Canivezi Pereira, Eliana Maria Rossi Souza e Simone Cassiani, para conferência dos documentos entregues pela direção das escolas e acompanhamento do processo, assim organizado:

Parágrafo 1º: Cada diretora entregará **pessoalmente** os documentos referentes à sua Unidade Escolar, conforme agendamento acima, e será responsável por:

I – Entregar cada ficha presa por um clips, sem grampeá-las;

II – acompanhar as responsáveis na conferência dos documentos;

III – efetuar as correções que se fizerem necessárias;

IV – dar ciência dos novos documentos corrigidos ao professor adjunto de educação básica e colher nova assinatura.

V – encaminhar os novos documentos corrigidos à SME, aos cuidados de Alessandra Maria Aquino Canivezi Pereira, Eliana Maria Rossi Souza e Simone Cassiani até 23/11/15.

Parágrafo 2º: Caso haja fichas corrigidas pela direção, conforme Incisos III e IV do parágrafo anterior, essas, não serão novamente conferidas no momento da entrega à SME.

Parágrafo 3º: As fichas que após conferência não necessitarem de correção já permanecerão na SME para que seja elaborada a lista de classificação do professor adjunto de educação básica.

Artigo 15 – No momento da conferência dos documentos a comissão informará às respectivas diretoras possíveis indeferimentos de certificados e/ou erros para adequação.

Artigo 16 – Em casos de possíveis dúvidas quanto à conferência dos documentos, o professor adjunto de educação básica poderá encaminhar pedido de revisão, que deve ser apresentado em formulário próprio, no período de **24/11/15 a 25/11/15.**

Parágrafo único – Será dado retorno para o professor adjunto de educação básica quanto ao pedido de revisão até o **dia 27/11/15.**

Artigo 17 – Após a realização de todos os procedimentos descritos a Secretaria Municipal de Educação organizará a listagem de classificação que será afixada no painel de informações do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, até **02/12/15.**

Artigo 18 – O professor adjunto de educação básica admitido após o mês de agosto/15 e que não teve seus pontos calculados anterior à efetivação na rede municipal, deverá apresentar nesse momento, além da ficha-currículo 2015-2016, os documentos referentes à Resolução nº13/15.

Artigo 19 – Fica a Secretária Municipal de Educação responsável por atuar em casos omissos e não previstos por esta Resolução.

Artigo 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 09 de outubro de 2015.

Profª. Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



FICHA CURRÍCULO - ANEXO I

CURSOS CONCLUÍDOS	Pontos Por hora	Total de Pontos
1) Doutorado – strito senso (tese defendida) em Universidade reconhecida.		15,0
2) Mestrado – strito senso (dissertação) em Universidade reconhecida.		10,0
3) Especialização relacionada à Área de Educação (mínimo 360 horas) com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		3,0
4) Pós graduação latu-sensu com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		3,0
5) Extensão relacionada à Área de Educação (mínimo 240 horas) com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		1,2
6) Licenciatura Plena em Pedagogia – com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		2,3
7) Licenciatura Plena na Área de Educação – com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		2,0
8) Licenciatura Curta na Área de Educação – com certificado de conclusão de Instituição reconhecida – exclusivamente para quem não possui Licenciatura Plena.		1,0
9) Formação Superior em outra Área.		1,0
PARTICIPAÇÃO	Pontos Por hora	Total de Pontos
10) PROEPRE – Programa de Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,005	
11) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – certificados emitidos pelo MEC e pela SME	0,004	
12) Cursos, seminários, simpósios, jornadas, congressos, oferecidos pela Prefeitura ou pela SME (Oficina Pedagógica), diretamente relacionados à área de Educação - certificado com frequência.	0,003	
13) Cursos, seminários, simpósios, jornadas, congressos, oferecidos por outras instituições, diretamente relacionados à área de Educação , com certificado de frequência e duração mínima de 4 horas.	0,002	
CURSOS MINISTRADOS/APRESENTAÇÕES/PUBLICAÇÕES – na área da Educação.	Pontos Por hora	Total de Pontos
14) Artigos Publicados em revistas, periódicos e outros; entrevistas de rádio e TV. (comprovados).		0,1
15) Apresentação em congressos de temáticas - Comunicação oral, Painel, Relato de Experiência e Palestra proferida - com comprovação por meio de certificação.		0,05
16) Cursos ministrados - com comprovação por meio de declaração e/ou certificação com carga horária.	0,006	



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Professor: _____

Unidade Escolar: _____

Ano: 2015

PEDIDO DE REVISÃO – FICHA CURRÍCULO

Eu, _____,
RG nº _____, venho por meio deste solicitar revisão de: _____

Justificativa: _____

Amparo, ____ de novembro de 2015.

Assinatura do Professor

Análise do Grupo de Trabalho – Ficha Currículo: () deferido () indeferido

Amparo, ____ de novembro de 2015.

Assinatura – GT Ficha Currículo